+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE PALMEIRA SC

1- DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria e apoio à gestão da **Secretaria de Saúde do Município de Palmeira/SC**, a serem executados de forma presencial e remota, compreendendo:

a) Apoio técnico contínuo ao gestor municipal e à equipe da Secretaria de Saúde, com orientação especializada nas rotinas administrativas, operacionais e estratégicas da área;
b) Acompanhamento, análise e orientação quanto à legislação vigente aplicável ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo normas, portarias, leis e regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;
c) Monitoramento, acompanhamento e orientação quanto ao cumprimento dos indicadores e metas do programa Previne Brasil, visando a melhoria do desempenho e a otimização dos repasses financeiros ao Município;
d) Acompanhamento, treinamento e orientação dos servidores quanto à correta alimentação e envio de dados aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, incluindo as rotinas mensais de produção e demais obrigações acessórias;
e) Apoio técnico na elaboração, acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de gestão do SUS, tais como o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, o Relatório Anual de Gestão (RAG) e os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas;
f) Assessoramento ao gestor municipal nas demandas relacionadas ao Conselho Municipal de Saúde, incluindo orientação quanto às normas aplicáveis, apoio técnico às atividades do Conselho e acompanhamento de suas deliberações;

2– JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade da Administração Pública Municipal no que se refere ao apoio técnico especializado na área da saúde,

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

especialmente quanto à gestão, monitoramento, operacionalização e cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como demais legislações aplicáveis.

A complexidade crescente das políticas públicas de saúde, aliada às constantes atualizações normativas, a exemplo do programa **Previne Brasil**, exige acompanhamento técnico contínuo e qualificado, de modo a garantir que o Município esteja em conformidade com os critérios estabelecidos, evitando perdas de recursos financeiros e assegurando a eficiência na prestação dos serviços à população.

Destaca-se que o adequado monitoramento dos indicadores de desempenho, o correto envio e a consistência das informações nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde são fatores determinantes para o recebimento de repasses financeiros e para a avaliação da qualidade da atenção primária. Nesse contexto, a ausência de suporte técnico especializado pode acarretar prejuízos significativos ao erário, tanto pela perda de receitas quanto pela possibilidade de inconsistências nos dados informados.

Ademais, a elaboração, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de gestão, tais como o Plano Municipal de Saúde, o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas, demandam conhecimento técnico específico e atualização constante, sendo essenciais para o planejamento, execução e transparência das ações de saúde pública, conforme preconiza a legislação vigente e os órgãos de controle.

Outro ponto relevante refere-se ao suporte ao Conselho Municipal de Saúde, órgão de controle social que possui papel fundamental na formulação e fiscalização das políticas públicas de saúde. O acompanhamento das normas aplicáveis e o assessoramento técnico ao gestor contribuem para o adequado funcionamento do Conselho, garantindo a legalidade e legitimidade de suas deliberações.

Considerando que o Município, em regra, não dispõe em seu quadro de pessoal de profissionais com especialização técnica suficiente e disponibilidade para atender de forma contínua e atualizada todas as demandas acima descritas, justifica-se a contratação de empresa, visando assegurar maior eficiência, economicidade e segurança jurídica na execução das atividades.

A contratação por meio de dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais e devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação, a qual se evidencia pela necessidade imediata do serviço, pela sua natureza técnica especializada e pelo risco de prejuízos à Administração em caso de descontinuidade do suporte.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, atendendo às orientações dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no que se refere à adequada justificativa da necessidade da contratação, à demonstração de resultados esperados e à mitigação de riscos administrativos e financeiros.

3-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os limites legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

A escolha do fornecedor será pautada no critério de julgamento pelo **menor valor global**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, legais e de habilitação exigidos para a adequada execução do objeto, garantindo-se a proposta mais vantajosa para a Administração.

Será assegurada a ampla divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com o objetivo de possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, promovendo a competitividade e a seleção da melhor proposta.

A contratação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quanto à adequada instrução do processo de contratação direta.

Por fim, destaca-se que a adoção do critério de menor valor não afasta a necessidade de análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto, devendo a Administração assegurar a contratação de solução que atenda integralmente às suas necessidades, com qualidade e segurança jurídica.

4-DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	1. Gestão de Serviço de Apoio Técnico presencial e a distância por Profissional	MÊS	12

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

	Especializado; Legislação: Orientação, análise e acompanhamento das normas editadas (Portarias, Leis, Regulamentações); Previne Brasil: Acompanhamento, monitoramento e orientação para atingir os parâmetros exigidos; 2. Acompanhamento, treinamento e orientação e inserção de dados na rotina mensal de produção enviada aos sistemas do Ministério da Saúde; 3. Instrumentos de Gestão: Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Relatório Quadrimestral, e outros; Conselho Municipal de Saúde: Apoio ao gestor nas questões que envolvem o CMS, acompanhamento das normas que regem o Conselho. 4. Suporte presencial e online, entre outros assuntos relacionados aos serviços de saúde.		

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

5- PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para início da execução dos serviços será de até 1 (um) dia útil, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela autoridade competente, devendo a contratada iniciar imediatamente a prestação dos serviços após o recebimento da referida autorização.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade da prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Durante o período de vigência, os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

6-FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará de forma **contínua**, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e apoio à gestão da saúde pública municipal, combinando atividades **presenciais e remotas**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes diretrizes:

- **Atendimento presencial**: realização de visitas técnicas periódicas ao Município, em dias e horários previamente acordados com a Secretaria de Saúde, para acompanhamento in loco das atividades, reuniões com a equipe técnica, suporte ao gestor e orientação direta aos servidores;
- **Atendimento remoto**: prestação de suporte técnico contínuo por meio de canais de comunicação (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e/ou plataformas digitais), para esclarecimento de dúvidas, orientação técnica e acompanhamento das rotinas administrativas;
- **Acompanhamento e monitoramento**: análise contínua dos indicadores de saúde, especialmente aqueles relacionados ao programa Previne Brasil, com proposição de melhorias e estratégias para alcance das metas estabelecidas;
- **Capacitação e orientação**: treinamento dos servidores da Secretaria de Saúde quanto às rotinas operacionais, alimentação de sistemas oficiais do Ministério da Saúde e cumprimento das obrigações legais;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

- **Instrumentos de gestão**: apoio técnico na elaboração, revisão, acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de planejamento e prestação de contas, tais como Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão e Relatórios Quadrimestrais;
- **Apoio ao Conselho Municipal de Saúde**: assessoramento técnico ao gestor nas demandas relacionadas ao Conselho, incluindo orientação quanto à legislação vigente, acompanhamento de reuniões e suporte às atividades do órgão;
- **Relatórios e entregas**: a contratada deverá apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo as ações realizadas, orientações prestadas, análises efetuadas e resultados alcançados, conforme periodicidade a ser definida pela Administração;
- **Responsabilidade técnica**: os serviços deverão ser executados por profissional devidamente qualificado, com conhecimento comprovado na área de gestão pública em saúde;
- **Execução conforme demanda**: as atividades serão realizadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo limitação fixa de demandas, desde que relacionadas ao objeto contratado.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os princípios da eficiência, legalidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada de forma mensal, considerando a efetiva execução das atividades previstas no objeto, mediante a apresentação de relatório detalhado das ações desenvolvidas no período, o qual deverá ser validado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após a verificação da regular execução dos serviços.

Para fins de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

- A Nota Fiscal deverá estar devidamente preenchida, sem rasuras, contendo a descrição dos serviços prestados, período de execução e demais informações exigidas pela legislação vigente;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

- Deverá estar acompanhada do relatório mensal de atividades, devidamente aprovado pela fiscalização do contrato;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação;
- O pagamento somente será realizado após a comprovação da execução regular dos serviços, podendo ser glosados valores em caso de descumprimento parcial do objeto;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização.

8- ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor da contratação foi apurada com base em pesquisa de mercado, mediante a coleta de propostas junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, será promovida a divulgação de aviso de contratação direta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, oportunizando a apresentação de propostas adicionais por outros fornecedores interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais previstas neste Termo de Referência.

Será considerada vencedora a proposta que se mostrar mais vantajosa para a Administração Pública, levando-se em consideração não apenas o menor valor, mas também o atendimento integral às especificações do objeto, a capacidade técnica do proponente e a conformidade com os requisitos estabelecidos.

9- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

São os documentos exigidos no Termo de Referência e/ou instrumento convocatório que comprovam que a empresa ou profissional está legalmente habilitado para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para participar da contratação, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações, quando houver;
c) Documento de identificação do responsável legal da empresa.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na área de assessoria e apoio à gestão em saúde pública;

b) Comprovação de que o profissional responsável técnico possui formação e/ou experiência compatível com o objeto, podendo ser exigido:

- Diploma ou certificado de formação na área da saúde, administração pública, gestão pública ou áreas correlatas;
- Comprovação de experiência profissional na área de gestão do SUS;

c) Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional responsável técnico, quando aplicável (contrato social, vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços).

IV – Declarações

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores, salvo na condição de aprendiz);
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável (art. 63, IV, da Lei

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

nº 14.133/2021);
d) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente.

V – Outras Exigências Relevantes

Considerando a natureza do objeto, poderão ainda ser exigidos:

- **Comprovação de capacidade operacional mínima**, quando pertinente, demonstrando que o proponente possui estrutura suficiente para atender às demandas presenciais e remotas do Município;
- **Indicação formal do responsável técnico**, com qualificação comprovada, garantindo a execução adequada dos serviços;
- **Apresentação de currículo profissional** do(s) responsável(is) técnico(s), evidenciando experiência na área de gestão pública em saúde;
- **Comprovação de regularidade perante conselhos profissionais**, quando a formação do profissional assim exigir (ex.: área da saúde);
- **Declaração de disponibilidade** para atendimento presencial e remoto, conforme necessidade da Administração;
- **Comprovação de conhecimento técnico específico**, quando necessário, especialmente relacionado a sistemas do Ministério da Saúde e ao programa Previne Brasil.

10- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

Para fins de classificação, serão observados os seguintes critérios:

- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que compatível com o mercado e exequível, conforme análise da Administração;
- As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas do objeto, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem inconformidades ou insuficiência técnica;
- Poderão ser realizadas diligências para verificar a exequibilidade da proposta, especialmente em casos de valores significativamente inferiores aos estimados;
- Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

- A Administração poderá desconsiderar propostas que apresentem preços inexequíveis ou excessivamente elevados, em desacordo com os princípios da razoabilidade e da economicidade;
- Será assegurada a seleção da proposta mais vantajosa, considerando não apenas o menor preço, mas também o atendimento às condições de habilitação, capacidade técnica e conformidade com o objeto.

Ressalta-se que, mesmo adotando-se o critério de menor preço global, a Administração Pública deverá garantir a contratação de proposta que atenda plenamente às necessidades do Município, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11-SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

O fornecedor que descumprir total ou parcialmente as condições estabelecidas poderá sofrer as sanções previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, incluindo:

- Advertência, por escrito;
- Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10%;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

Outras Penalidades e Medidas Aplicáveis

Além das sanções acima, poderão ser aplicadas, conforme o caso concreto e a legislação vigente:

- Rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

- Retenção de pagamentos devidos, até a regularização das pendências por parte da contratada;
- Execução de garantia contratual, quando exigida, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração;
- Desconto direto de multas e prejuízos nos valores a serem pagos à contratada;
- Responsabilização por perdas e danos, inclusive com eventual cobrança judicial ou administrativa;
- Registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e demais cadastros aplicáveis;
- Aplicação de sanções por atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, quando caracterizada conduta lesiva, como fraude, corrupção ou tentativa de frustrar o caráter competitivo da contratação;
- **Comunicação aos órgãos de controle**, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, nos casos que configurem irregularidades mais graves;
- **Suspensão temporária da execução do contrato**, quando necessário para apuração de irregularidades.

A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12-GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor designado em portaria própria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará a execução do objeto contratado.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- Executar o objeto contratual de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- Iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, após o recebimento da ordem de serviço/autoridade competente;
- Prestar os serviços com qualidade técnica, observando as normas legais, regulamentares e diretrizes aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS);

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

- Disponibilizar profissional(is) qualificado(s), com conhecimento técnico compatível com o objeto, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços;
- Realizar atendimentos presenciais e remotos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- Prestar suporte técnico contínuo à equipe da Secretaria de Saúde, incluindo orientação, acompanhamento e capacitação dos servidores;
- Acompanhar, monitorar e orientar quanto ao cumprimento dos indicadores e metas do programa Previne Brasil;
- Orientar quanto à correta alimentação e envio de dados aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, garantindo a fidedignidade das informações prestadas;
- Auxiliar na elaboração, acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Saúde, Programação Anual, Relatórios de Gestão e Relatórios Quadrimestrais;
- Assessorar o gestor nas demandas relacionadas ao Conselho Municipal de Saúde, observando a legislação vigente;
- Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme solicitado pela Administração;
- Manter sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018, quando aplicável;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia autorização da Administração;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
- Cumprir as determinações do fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições;
- Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público durante toda a execução contratual.

14- FONTE DE RECURSOS

188
204

15- PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA (se necessário)

O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente.

Os serviços serão prestados junto à Secretaria de Saúde do Município de Palmeira/SC, de forma presencial, nas dependências da Administração, e de forma remota, por meio de canais de comunicação previamente definidos entre as partes.

A contratada deverá assegurar disponibilidade para atendimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

16- CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista a importância do apoio técnico especializado para o adequado funcionamento da gestão da saúde municipal, o cumprimento das normas vigentes e a melhoria dos indicadores de desempenho.

A contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Palmeira/SC, bem como para a correta aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento dos serviços prestados à população.

+55 49 3238-0040 | 0050
contato@palmeira.sc.gov.br
www.palmeira.sc.gov.br
@palmeirascoficial
Av. Roberto Hemkemaier, 200 -
Centro - Palmeira - SC. CEP 88.545-000.

Ressalta-se que o processo foi devidamente instruído com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à formalização do contrato e à efetiva execução do objeto.

Palmeira SC, 26 de março de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
GREYCY KELLY COSTA BORGES
Data: 26/03/2026 16:46:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Greycy Kelly Borges
Secretária Municipal de Saúde